

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000840/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/05/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015570/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.001518/2009-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/05/2009

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO TOSHIO NAGAO, CPF n. 280.481.139-53;

E

UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, CNPJ n. 75.234.583/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO LAFFRANCHI, CPF n. 006.856.749-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O Acordo se aplicará aos empregados da UNOPAR em todas as localidades onde ela estiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINPRO Londrina**, com abrangência territorial em Apucarana/PR, Arapongas/PR e Londrina/PR.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO**

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o docente possua tempo superior.

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - GRATUIDADE DE ENSINO UNIVERSITARIO OU TERCEIRO GRAU AOS TUTORES DA UNOPAR**

Concede-se aos tutores eletrônicos empregados da UNOPAR, descontos nas mensalidades escolares em cursos de graduação da UNOPAR dependendo da sua carga horária de trabalho:

- I - até 5 (cinco) aulas por semana: 10% de desconto;
- II - de 06 a 10 aulas por semana: 15% de desconto;
- III - de 11 a 14 aulas por semana: 25% de desconto;
- IV - de 15 a 32 aulas por semana: 35% de desconto;
- V - mais de 32 aulas por semana: 50% de desconto.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de serem tutores da Instituição pai e mãe, não se somará à carga horária de cada um para se ampliar o percentual de desconto e muito menos se concederá descontos cumulativos ou mais de um desconto, limitando-se sempre o desconto ao que foi previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo** - O benefício criado por esta cláusula não tem natureza salarial e não integra a remuneração de professor para nenhum efeito legal.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - CONCEITO, ATRIBUIÇÕES, HORÁRIO E PISO.**

Ao denominado TUTOR ELETRÔNICO, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação, reconhecendo as partes convenientes não tratar-se de exercício de atribuições de magistério de ensino superior.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Tutor Eletrônico:

A – O bacharel nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar exclusivamente no sistema de ensino à distância.

B – os profissionais que atuam na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdos, dentro do Sistema de Ensino Presencial Conectado;

C – os facilitadores do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo segundo – PISO SALARIAL

Para uma jornada de trabalho de 24 (vinte) e quatro horas semanais, fixa-se o piso salarial de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais) mensais.

**RELAÇÕES SINDICAIS****CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

A Unopar descontará dos salários e pisos de todos os tutores não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses



de Abril, Maio e Junho de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato Profissional, através de guia e relação de descontos próprios na qual deverá constar os nomes dos docentes contribuintes, seus salários e valor dos descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os tutores associados que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO-LDNPR, com vínculo empregatício, terão descontado de sua remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica expressamente garantido o direito do tutor não associado em apresentar oposição à taxa de reversão salarial, conforme Assembléia realizada em dezembro de 2008.

EDUARDO TOSHIO NAGAO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

MARCO ANTONIO LAFFRANCHI  
DIRETOR  
UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .